

despacho do membro do Governo responsável pela área da administração local.

7 — Deve a DGAL fornecer à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a informação necessária para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º e no artigo 77.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

#### Artigo 25.º

##### Publicitação de resultados

1 — Anualmente é divulgado por cada entidade o resultado global da aplicação do SIADAP, contendo ainda o número das menções qualitativas atribuídas por carreira.

2 — Os resultados globais da aplicação do SIADAP nas autarquias locais são publicitados externamente pela DGAL, nomeadamente na sua página electrónica.

#### Artigo 26.º

##### Página electrónica

A informação relativa à aplicação do SIADAP é publicada na página electrónica da autarquia local e, caso não exista, os documentos com tal informação são publicitados por afixação em local adequado ou são objecto de livre acesso em local público.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 27.º

##### Pessoal das assembleias municipais

1 — O pessoal afecto a tempo inteiro à assembleia municipal é avaliado pelo respectivo presidente.

2 — Nos casos em que se aplique o disposto no número anterior, o presidente da assembleia municipal, ou outro elemento da mesa em que seja delegada a competência, integra o conselho coordenador da avaliação.

#### Artigo 28.º

##### Cartas de missão

As cartas de missão de dirigentes superiores que à data da entrada em vigor da presente lei ainda as não tenham recebido são subscritas no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto regulamentar.

#### Artigo 29.º

##### Regulamentação

São aplicáveis à administração local os instrumentos necessários à aplicação do SIADAP aprovados por portaria ou despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

#### Artigo 30.º

##### Avaliação do desempenho em 2008 e 2009

1 — A avaliação do desempenho referente ao ano de 2009 efectua-se de acordo com o sistema de avaliação do desempenho aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

2 — Aos trabalhadores cujo desempenho em 2008 e 2009 não tenha sido avaliado por não aplicação efectiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho é atribuído um ponto por cada ano.

3 — Aos trabalhadores referidos no número anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 9 a 11 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

#### Artigo 31.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 25 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2009

Portugal detém, em 2009, a Presidência da Conferência Ibero-Americana, cujo exercício incumbe ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, sem prejuízo das competências de natureza sectorial que cabem a outros ministérios.

Tendo em atenção a particular importância político-diplomática desta presidência, cujo êxito exige o envolvimento activo de Portugal na sua preparação e organização e considerando que para o bom desenrolar do exercício da presidência, nos aspectos organizativos e de logística, é importante assegurar a constituição de uma estrutura que permita obter eficácia na condução dos trabalhos, e levando em conta que a diversidade e a dimensão das acções a desenvolver, para além da natureza interdepartamental, envolvem as áreas diplomática, técnica e administrativa, é necessária a afectação de recursos humanos adequados às funções a desempenhar.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência do Ministro dos Negócios Estrangeiros, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, uma estrutura de missão designada por Estrutura de Missão da Presidência Portuguesa da Conferência Ibero-Americana, doravante designada apenas por Estrutura de Missão.

2 — Determinar que a Estrutura de Missão visa preparar e acompanhar a Presidência Portuguesa da Conferência Ibero-Americana, nas vertentes de organização e logística, garantindo um adequado desenrolar da mesma em

articulação com os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Determinar que a Estrutura de Missão tem como objectivos:

a) Preparar e acompanhar a Presidência Portuguesa da XIX Cimeira Ibero-Americana, em estreita articulação com os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

b) Preparar e coordenar, nos seus aspectos de organização e logística, as tarefas no âmbito do exercício da Presidência Portuguesa da Conferência Ibero-Americana, sem prejuízo de os respectivos encargos serem suportados pelas estruturas dos ministérios proponentes das reuniões sectoriais;

c) Assegurar a organização e logística da XIX Cimeira Ibero-Americana, equiparada a visitas de Estado, nos termos do n.º 7 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, nomeadamente:

i) Assegurar que os locais escolhidos para as reuniões da XIX Cimeira Ibero-Americana estejam, a nível político e técnico, dotados das condições adequadas ao fim em vista, no que respeita, nomeadamente, à dimensão e estrutura dos espaços, aos meios e redes de comunicação, ao mobiliário, ao material de trabalho e secretaria e outro equipamento administrativo, à segurança, à comunicação social e à restauração, garantindo o respectivo funcionamento;

ii) Organizar, coordenar e assegurar o alojamento e o transporte das delegações estrangeiras e da comunicação social, bem como o acompanhamento devido às diversas categorias de participantes;

iii) Conceber e centralizar o processo de acreditação das delegações e da comunicação social;

iv) Coordenar quaisquer outras acções inerentes à organização da presidência, no âmbito das suas funções;

v) Adquirir os bens e serviços necessários à realização dos eventos relacionados com o exercício da presidência.

4 — Determinar que a Estrutura de Missão é coordenada por um encarregado de missão, nomeado em regime de comissão de serviço por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direcção superior de 2.º grau e, para efeitos de autorização de despesas, a cargo de direcção superior de 1.º grau.

5 — Estipular que o encarregado de missão é apoiado por dois elementos, para apoio técnico nas áreas de contabilidade, gestão orçamental e administrativa ou secretariado, ao abrigo dos seguintes regimes:

a) Instrumentos de mobilidade legalmente previstos, aplicáveis a todos os serviços da administração directa e indirecta do Estado;

b) Nas modalidades previstas no regime do contrato de trabalho a termo em funções públicas, com excepção do contrato por tempo indeterminado.

6 — Determinar que, em caso de necessidade, a Estrutura de Missão pode recorrer à aquisição de serviços e ainda celebrar, até ao limite de oito, contratos de trabalho a termo resolutivo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, não podendo o prazo de todos os contratos exceder o fim da Estrutura de Missão, conforme os termos do n.º 13.

7 — Estipular que o pessoal contratado, afecto à Estrutura de Missão, sempre que se desloque em missão de

serviço público, tem direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral.

8 — Incumbir a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de todo o apoio logístico necessário à instalação e funcionamento da Estrutura de Missão e à preparação e acompanhamento dos diversos eventos no âmbito da Presidência Portuguesa da Conferência Ibero-Americana.

9 — No âmbito da alínea c) do n.º 3, podem ser prestados adiantamentos destinados a garantir reservas de alojamento e transportes.

10 — Reforçar a dotação inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para financiamento da XIX Cimeira Ibero-Americana, no montante de € 3 755 000, a que acrescem € 180 000 para os encargos com o funcionamento da Estrutura de Missão, por contrapartida de verbas do Fundo para as Relações Internacionais (FRI), ficando a mesma sujeita ao regime constante da alínea c) do n.º 3.

11 — As despesas com alojamento e deslocações dos participantes nacionais e estrangeiros, no âmbito da Presidência Portuguesa da Conferência Ibero-Americana, cuja presença conste das listas autenticadas pelo encarregado de missão, para participarem nas reuniões que tem lugar em território nacional ou no estrangeiro, são autorizadas pelos respectivos ministros que tutelam as áreas.

12 — As situações a que se refere o número anterior podem, quando se justifique, ser consideradas, para efeitos de pagamento de despesas, casos excepcionais de representação, designadamente para a determinação da categoria do alojamento e de aquisição de serviços de transporte, nos termos previstos no regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte, não lhes sendo aplicável o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.

13 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e vigora até ao dia 31 de Janeiro de 2010, com excepção do mandato do encarregado da missão e dos dois elementos previstos no n.º 5, que asseguram os trabalhos de prestação de contas e cessam as funções até 30 de Abril de 2010.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO.

**Portaria n.º 984/2009**

**de 4 de Setembro**

O Governo Português aceitou o convite, endereçado pela República Popular da China, para a participação de Portugal na Exposição Mundial de Xangai em 2010 — World Expo 2010 Shanghai, que vai decorrer entre 1 de Maio e 31 de Outubro de 2010. A Exposição vai estar subordinada ao tema «Melhor cidade, melhor vida», tema este que se reveste de manifesta actualidade e relevância, num quadro de globalização econó-